



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2585

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/85. Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.588 de 31/12/1985).

Controle Interno – Caixa: 09

Posição: 11

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
nº: 69
Ordem: 11
nº fls: 02

Lei nº 1.588, de 31/12/1985

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI ~~nº 66/85~~

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a negociar com a CEMIG, para
execução de obras de eletrificação neste Município.

Baixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 10.12.85

2 A Com. de Leg. e Justiça em 10.12.85

3 Aprovado em 1º - 0 - 24.12.85

4 A Com. de Finanças - 24.12.85

5 Aprovado em 2º - 0 - 31.12.85

6 Aprovado em 3º - 0 - 31.12.85

7 Aprovado - 31.12.85

8 Arquivado -

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Montes Claros/MG., 09 de dezembro de 1.985

Of. nº - SG.0912/85

Assunto: Mensagem (Projeto de Lei)

Serviço: Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dentre outras obras e projetos que esta Administração vem desenvolvendo em benefício da comunidade, prosseguimos o nosso trabalho na execução de novas obras de eletrificação, principalmente, nas localidades e bairros menos favorecidos pelos serviços de força e luz.

Para que este trabalho não sofra ação de continuidade, necessário se faz que esta Casa Legislativa aprove o projeto de Lei, que visa autorizar o Prefeito Municipal a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação neste Município e, ainda, autorizar o Executivo Municipal a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$1.079.105.157 (hum bilhão, setenta e nove milhões, cento e cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros) acréscidos de Cr\$. 183.188.883 (cento e oitenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) a título de correção, na forma discriminada na Carta-Acordo, mediante utilização da arrecadação de quotas do ICM-Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Certos de que este projeto será aprovado, sem qualquer restrição, por parte dos ilustres componentes dessa Casa, prevaляемo-nos do ensejo, para externar os protestos de nossa alta consideração e estima, subscrevendo-nos,

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° ____ de ____ de ____ de 1.985



Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$119.900.573 (cento e dezenove milhões, novecentos mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$1.079.105.157 (hum bilhão, setenta e nove milhões, cento e cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros), acréscidos de Cr\$ 183.188.883 (cento e oitenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 105.191.170 (cento e cinco milhões, cento e noventa e um mil, cento e setenta cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas do ICM - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-(CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 09 de dezembro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Lançamentos
e justiça.

EM 26 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

o projeto é legal
e com fundamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1 DISCURSSÃO POR

EM 26 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

Damásio Peleca apreciou,
24.12.85

Xurado.
Pimenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Fazendas

EM 26 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE